



Contrato CDRJ Nº 07 /2020

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO NÃO INVASIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e a **MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.**, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº. 11, Sala 1004, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.877.283/0001-80, por diante denominada **CONTRATADA**, representada conjuntamente neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO**, portador do CPF nº. 781.232.837-68, e seu Diretor-Executivo, **PEDRO MOREIRA DA FONSECA KLIEN**, portador do CPF nº 086.749.477-86, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 14.874/2019 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2020, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ – DIREXE em sua 2385ª Reunião, realizada em 16/01/2020, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016, no subitem 5.12.2. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, disponível na página da **CDRJ** na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“prestação de serviços pela CONTRATADA à CDRJ de inspeção não invasiva, por meio de equipamento próprio, que atenda aos requisitos da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/2011, dos contêineres que sejam enviados pela CDRJ ao recinto da CONTRATADA para a respectiva inspeção não invasiva, seja por própria motivação ou por determinação do fiscal da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro para realizar uma segunda inspeção não invasiva”**, conforme as especificações constantes do Processo Administrativo nº. 14.874/2019 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O retorno mencionado no *caput* desta Cláusula pode abranger contêineres já inspecionados pela **CONTRATADA** ou inspecionados por outro prestador de serviços, que em razão da sua localização, a legislação atual não permitir o retorno para a nova inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato também abrange a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CDRJ** de inspeção não invasiva, por meio de equipamento próprio, de contêineres destinados à exportação e que venham a ser embarcados por outro recinto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente prestados e aceitos, o usuário que requisitar o serviço, por conveniência própria ou exigência da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, pagará diretamente à **CONTRATADA**, o valor estabelecido no pacote de serviços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço ajustado será o constante da Tabela de Preços pública da **CONTRATADA**, publicada em seu site na INTERNET, incluindo todos os materiais, equipamentos, transmissão de dados e disponibilização de imagens eletrônicas para a SRF, nos termos das normas aplicáveis, mão de obra direta e indireta, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em geral do pessoal da **CONTRATADA** e dos subcontratados, impostos e taxas, nacionais e estrangeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em hipótese alguma, a **CDRJ** poderá ser responsabilizada pelo pagamento devido pelo usuário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em decorrência do exposto no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** se beneficiará pela aptidão ao alfandegamento do Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada as disposições de prazo previstas no art. 71 da Lei nº 13.303/16.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Estando os documentos de cobrança apresentados em conformidade com o disposto neste Contrato e de acordo com a legislação aplicável, o requisitante do serviço efetuará o pagamento devido diretamente à **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a partir da data de faturamento, que deverá ocorrer após a autorização de faturamento pela **CONTRATADA**, com seu respectivo aceite pelo requisitante do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado à **CONTRATADA** endossar seus títulos a terceiros, aí incluindo-se empresas de *factoring*, devendo tais títulos serem colocados em cobrança escritural registrada junto ao Banco de preferência da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando os serviços sujeitos à retenção de INSS e ISS, o documento de cobrança deverá ser encaminhado à rede bancária pelo valor líquido, já deduzido dos valores da retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá identificar e responsabilizar-se por todos os riscos e aspectos provenientes de suas atividades, produtos ou serviços que possam interagir com o meio ambiente ou afetar a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá obter junto às autoridades competentes e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, quaisquer licenças ou autorizações que sejam ou venham a se tornar necessárias à instalação dos equipamentos e estruturas utilizadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços com integral observância à legislação aplicável ao manuseio e utilização do equipamento de inspeção não invasiva, em estrito cumprimento à Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/2011;

- b) Fornecer condições, às suas expensas, para o desenvolvimento adequado da prestação de serviços, no que tange à disponibilidade do equipamento, incluindo, neste ponto, quaisquer serviços de informática, cabeamento, energia, dentre outros correspondentes. Executar os serviços em total atendimento às normas de meio ambiente, segurança e medicina e segurança do trabalho;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, (i) todos os tributos, taxas e contribuições municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, presentes ou futuros; (ii) todos os encargos decorrentes de obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias; (iii) todas as taxas e royalties eventualmente exigíveis em decorrência da utilização de determinada patente, método, processo, material e/ou equipamento na execução dos serviços; e (iv) todas as licenças municipais, estaduais e federais, necessárias à execução dos serviços, zelando e responsabilizando-se pela obtenção e manutenção das mesmas;
- d) Responsabilizar-se (i) por qualquer indenização, exceto quando da impossibilidade de execução dos serviços em decorrência da quebra do equipamento ou manutenção, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos comprovadamente causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados e subcontratados, à **CDRJ** e/ou a terceiros; (ii) pelo pagamento de quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais aplicáveis à execução dos serviços; (iii) por danos de qualquer natureza sofridos pela **CDRJ** e/ou terceiros em virtude de erros nos serviços e/ou da não adequação dos serviços ao escopo previsto neste Contrato, pelo prazo legal, contado a partir do Termo de Aceitação Final dos Serviços; e (iv) pela guarda, conservação e correta utilização de seus materiais e equipamentos;
- e) Obter todas as licenças e os alvarás necessários para a prestação dos serviços junto aos órgãos competentes, bem como mantê-los vigentes e responsabilizar-se pelo pagamento das taxas necessárias para tanto;
- f) Responder por qualquer violação, por si, seus empregados, subcontratados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- g) Responder por quaisquer danos, exceto quando da impossibilidade de execução dos serviços em decorrência da quebra do equipamento ou manutenção, diretos causados à **CDRJ** ou a terceiros, desde que comprovadamente provocados, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de si própria, seus prepostos, subcontratados e empregados, ou do pessoal que a **CONTRATADA**, a qualquer título, empregar na execução dos serviços;
- h) Comunicar formalmente à **CDRJ**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação de serviços;
- i) Desenvolver suas atividades sem praticar trabalho forçado ou obrigatório e trabalho infantil, cumprindo integralmente a legislação ambiental aplicável às suas atividades;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelos contratos de trabalho de seus empregados e subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **CDRJ**, nem mesmo responsabilidade

subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CDRJ** e os empregados e subcontratados da **CONTRATADA**, seja a que título for;

- k) Responsabilizar-se exclusivamente por eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, inclusive por eventuais condenações relativas aos adicionais de periculosidade e insalubridade, devendo manter indene a **CDRJ**, indenizando-a imediatamente por quaisquer perdas ou danos sofridos;
- l) Responsabilizar-se por todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução dos serviços contratados;
- m) Ser responsável pela contratação e manutenção, por sua conta exclusiva, de todos os seguros necessários para a integral cobertura dos riscos relacionados à execução dos serviços, por exemplo, contra avarias, roubos, furtos, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São direitos e obrigações da **CDRJ**, sem prejuízo dos demais previstos neste Contrato, da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/2011:

- a) Obter da **CONTRATADA** as informações e documentação técnicas essenciais à execução dos serviços, em especial as imagens das inspeções realizadas, nos termos da Portaria RFB nº 3.518, de 30/09/2011, mediante autorização prévia da Receita Federal do Brasil;
- b) Ser informada pela **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados para desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

Fica designado como Gestor deste Contrato pela **CDRJ**, o Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento de Negócios – SUPDEN, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da **CDRJ** ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do respectivo Gestor constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

Nenhuma das partes poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, observado o presente Contrato;
 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem.
- c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da **CDRJ**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
- i) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- j) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a **CDRJ**;

III – Judicial, nos termos da legislação; e

IV – Por ato unilateral de qualquer das partes, a qualquer tempo, sem necessidade de justificar sua decisão e sem qualquer ônus, mediante notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ressalvados os direitos ao pagamento pelos serviços realizados, inclusive durante o período de aviso prévio.



PARÁGRAFO ÚNICO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CDRJ** nos casos em que a **CONTRATADA** estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO IMPEDIMENTO

Se por determinação legal, judicial ou evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** ficar comprovadamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato de imediato à **CDRJ**, não ensejando qualquer tipo de penalidade à **CONTRATADA**, inclusive quando ocorrer impossibilidade de execução dos serviços em decorrência da quebra do equipamento ou manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se compromete a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade em relação a todas as informações, incluindo imagens a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, bem como em relação a todas as informações que receber da **CDRJ**, quer tenham sido divulgadas por escrito ou não, expressas em qualquer forma ou meio, incluindo mídia magnética, acarretando à **CONTRATADA**, no caso de descumprimento desta cláusula, a obrigação de indenizar a **CDRJ** pelas perdas e danos suportados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2020 e seus Anexos, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à **CDRJ** e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao


objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

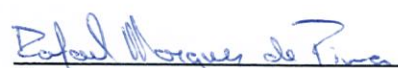
Rio de Janeiro, 18 de FEVEREIRO de 2020.

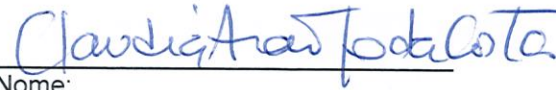

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ


LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELLOS CARNEIRO
Diretor-Presidente
MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.


PEDRO MOREIRA DA FONSECA KLIEM
Diretor-Executivo
MULTI-RIO OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 015.077.413-32

2) 
Nome:
CPF:

